



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 504 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação de normas e procedimentos para prestação de serviços municipais com o uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas em benefício de produtores rurais e agricultores do Município de Canas, e dá outras providências.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canas autorizado a prestar serviços de orientação técnica e com o uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas em benefício de produtores rurais e agricultores do Município.

Parágrafo Único – Os serviços elencados no *caput* deste artigo serão realizados em benefício de produtores rurais e agricultores que estejam devidamente inscritos e cadastrados junto à Diretoria Municipal de Agricultura de Canas.

Art. 2º - A prestação de serviços descrita no art. 1º desta Lei refere-se a todas as etapas da produção agropecuária, desde análise e conservação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

do solo, transporte de insumos e preparo de solo até a colheita e transporte de produtos agrícolas.

Art. 3º - A coordenação da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Agricultura de Canas.

§ 1º - Para terem os serviços prestados os produtores rurais e agricultores deverão formalizar requerimento de solicitação dos serviços à que tem interesse (orientação técnica e/ou uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas);

§ 2º - A prestação dos serviços aos produtores rurais e agricultores interessados obedecerão à ordem de protocolo do requerimento e em conformidade com a disponibilidade de tratores, máquinas e equipamentos de propriedade do Município;

Art. 4º - Deverá necessariamente ser anexado ao requerimento de que trata o § 2º, do art. 3º desta Lei, um laudo técnico atual referente à análise química do solo relativo às glebas de terra a serem beneficiadas com os serviços.

Art. 5º - Fica estabelecido o limite de 60 (sessenta) horas anuais por produtor para o uso de tratores, máquinas e equipamentos, salvo se houver disponibilidade de acréscimo de horas de acordo com a procura, a ser avaliada pela Diretoria Municipal de Agricultura, conforme programação de trabalho trazida pelo interessado.

Parágrafo Único – O período referido no *caput* deste artigo refere-se ao lapso temporal de 12 (doze) meses à contar da data da primeira prestação de serviço à cada interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 6º - Caberá à Diretoria Municipal de Agricultura acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como organizar sua prestação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado à celebrar convênio e firmar termos de cooperação técnica com a Associação Rural de Canas e outras associações existentes e devidamente constituídas no Município de Canas, desde que tais entidades mantenham apoio e auxílio às atividades rurais e agrícolas e que possuam parcerias com a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada através de Decreto do Executivo, inclusive ficando autorizado a instituir taxas referentes às prestações dos referidos serviços.

Prefeitura Municipal de Canas, 05 de Novembro de 2014.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM CINCO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE